



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

### LEI MUNICIPAL N° 419, de 12 de outubro de 1990.

**Institui o regime jurídico único dos servidores públicos de Alpercata e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Os Servidores Públicos Municipais de Alpercata, dos poderes, Executivo e Legislativo, reger-se-ão pelo regime jurídico único de natureza estatutária.

**Parágrafo único.** As relações jurídicas entre os servidores públicos e a administração pública Municipal, serão as estabelecidas nos Estatutos dos Servidores Públicos de Alpercata.

**Art. 2º.** Para as atividades inerentes ao Município como poder Público, só se nomearão servidores cujos direitos deveres e vantagens sejam os de natureza jurídica Estatutária.

**Art. 3º.** Os cargos de provimento efetivo no serviço Público Municipal são acessíveis aos brasileiros e o ingresso dar-se-á no primeiro grau do respectivo nível, atendidos os requisitos de escolaridades e habilitação em concurso público de provas, ou provas e títulos.

**Art. 4º.** O atual servidor da Prefeitura Municipal, ocupante de emprego regido pela consolidação das Leis do Trabalho – CLT terá seu emprego transformado em função pública, automaticamente, na data de vigência desta Lei.

**§ 1º.** Exclui-se do disposto no artigo, o emprego na condição de ocupante de cargo, função ou emprego de confiança ou em comissão, declarado do livre exoneração ou dispensa.

**§ 2º.** A função pública criada na forma do artigo será extinta com a vacância.

**Art. 5º.** O serviço cujo emprego tenha sido transformado em função pública, na forma do artigo anterior, será efetivado no cargo público correspondente à função de que seja titular, desde que:

- I- tratando-se de servidor público estabilizado por força do artigo 19 do ato das disposições transitórias da constituição da república, seja aprovado em concurso para fins de efetivação nos termos do § 1º do citado artigo; e
- II- tratando-se de servidores não estabilizados pelo artigo 19 do ato das disposições transitórias a constituição da república, seja aprovada em concurso público que se realizará para provimento de cargo público correspondente a função de que seja titular.

**§ 1º.** O tempo de serviço prestado à Prefeitura Municipal será contado como título para concurso correspondente a função de que o servidor Público seja titular, conforme dispuser o respectivo Edital.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**§ 2º.** A efetivação de que trata o inciso I, do artigo, se fará pela transformação automática, na data da homologação do concurso da função em cargo público de provimento efetivo.

**§ 3º.** O tempo de serviço prestado a Prefeitura, será considerado para efeito de quinquênio, biênios e outras vantagens pecuniárias adicionais.

**Art. 6º.** A transformação de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, implica na automática extinção do respectivo contrato de trabalho ou vincula de outra natureza.

**Art. 7º.** Os servidores Públicos estabilizados por força do artigo 19, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição da Republico, serão inscritos de ofício no concurso para fins de efetivação.

**Art. 8º.** Para atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse Público, poderá haver contratação por prazo determinado, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não é considerado servidor público.

**§ 1º.** A contratação prevista no artigo, se dará exclusivamente para:

- I- atender as situações declaradas de calamidade pública;
- II- permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira;
- III- realizar levantamentos de dados necessários à elaboração e execução dos planos de governo;
- IV- atender a outras situações consideradas de excepcional interesse público definidos em lei específica.

**§ 2º.** A contratação a que se refere este artigo, não poderá ultrapassar o prazo de 06 (seis) meses, sendo vedada sua renovação por mais de uma vez consecutiva, para a mesma pessoa.

**Art. 9º.** Em caso de dispensa ocorrida até a data da homologação do primeiro concurso público, para o provimento de cargo correspondente á respectiva função pública, será assegurada a indenização, ao servidor alcançado pela norma do artigo 5º desta Lei, composta das seguintes parcelas:

- I- a remuneração correspondente ao valor do mês em que se efetuar a dispensa;
- II- de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês de trabalho que exceder ao último período aquisitivo de férias;
- III- de 1/12 (um doze avos) da remuneração por mês, trabalhado, após dezembro do ano anterior;
- IV- o valor de um dia de vencimento, correspondente a cada mês de efetivo exercício no órgão ou entidade, a contar do início do vínculo empregatício que originou a função pública ocupada.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo, não se aplica em caso de dispensa a pedido do servidor ou em virtude de falta grave cometida, apurada em inquérito administrativo.



## MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

**Art. 10.** O Município por iniciativa do poder Executivo observado os princípios da Constituição da República, procede através de Lei, a revisão dos planos de Cargos e Salários da Prefeitura, bem como dos Estatutos dos Servidores Públicos.

**Art. 11.** Até a revisão das Leis citadas no artigo anterior que não excederá de 120 (cento e vinte) dias da Promulgação desta Lei, os direitos, os deveres e as vantagens dos Servidores, reger-se-ão pela legislação aplicável em vigor.

**Art. 12.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, normatizar e supervisionar a aplicação desta Lei especialmente em relação aos concursos para fins de efetivação e concurso público.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 12 de outubro de 1990.

**CARLOS FANI MACHADO**  
Prefeito

---

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 12 de outubro de 1990.

**Secretário Municipal de Administração**

---